



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pregão Eletrônico 07/2022

Esclarecimento 03

(encaminhamento por e-mail no dia 11/03/2022)

Mensagem do Licitante:

"...

Lei 14.133 de 2021 A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante (Decreto nº 5.450/05, art. 9º, inciso I).

DEVER DO ÓRGÃO REQUISITANTE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI. 14.133

1 – Especificação do objeto. A especificação do objeto é um dos elementos mais sensíveis do TR. ...

2 – Fundamentação adequada do pedido. ...

3 – Prospecção de consumo. ...

4 – Especificação de objetivo divisível. ...

5 – Definição do valor estimado da contratação.

... "

Resposta:

Destaco, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art 1º, § 1º "Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei".

A Finep é uma Empresa Pública Federal, diante disso a legislação destacada não abrange as previsões editalícias deste processo.

O Decreto nº 5.450/05 foi revogado. O Decreto vigente é DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

De todo modo, informo que o Termo de Referência é um documento elaborado pela área requisitante da Finep, neste caso, o DEPARTAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD.

1 – Consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital 07/2022, itens 1.1 e 4 a especificação do objeto para contratação;

2 - Consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital 07/2022, item 2.1, a fundamentação para a contratação

do serviço;

3 - Consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital 07/2022, itens 5 e 18.1, a prospecção de consumo do serviço;

4 - Consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital 07/2022, item 4, a especificação do serviço; e

5 – Reitero a informação dada no esclarecimento 02/2022, em 13/03/2022, conforme item 1.3.1., O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

Sônia Bessa
Pregoeiro